



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Câmara Municipal de Barra do Garças**

**EMENDA N.º 013/2005, DE 30 DE MARÇO DE 2005, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Acrescenta parágrafos e alíneas ao Art. 18, de lei Orgânica do Município”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Art. 1º Acrescenta-se ao Art. 18, da Lei Orgânica do Município, o § 4º e alíneas, com a redação seguinte:

“Art.18-.....

.....  
§ 4º- Poderá a Câmara Municipal reunir-se, em caráter excepcional, em regime de Sessão Itinerante, realizada mensalmente em cada bairro, adotando-se os seguintes critérios:

- a) As Sessões serão realizadas, de acordo com sorteio do nome de cada bairro, realizado pela Mesa da Câmara, na presença dos demais Vereadores.
- b) As Sessões serão realizadas impreterivelmente na sede da Associação de Moradores.
- c) Os critérios de participação popular, durante a Sessão, serão definidos pela Mesa e Vereadores, dando-se plena ciência ao Presidente da Associação de Moradores, com antecedência da data da realização do evento.”

Art. 2º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT em 30 de Março de 2005.

**ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Presidenta

**WALTER NAVES DE SOUZA**

1º Secretário